

**Contrato coletivo entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras.**

Revisão do contrato coletivo de trabalho para a atividade de distribuição de seguros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2018 (texto base), alterado pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de março de 2022, pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2023 e Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de maio de 2024.

**Texto final acordado nas negociações diretas**

Aos vinte e cinco dias de fevereiro de 2025, a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros, por um lado, o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora, e o SINAPSA - - Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins, por outro, acordaram em negociações diretas a matéria que se segue e que, segundo as cláusulas 1.ª e número 1 da cláusula 2.ª do contrato coletivo de trabalho em vigor, se aplica em todo o território nacional e obriga, por um lado, as entidades empregadoras representadas pela associação de empregadores outorgante e, por outro, os trabalhadores

vinculados por contrato de trabalho, representados pelos sindicatos outorgantes, bem como a associação de empregadores e os respectivos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho.

#### Artigo 1.º

##### Revisão

No contrato coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, e posteriormente alterado pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de março de 2022, pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2023 e Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de maio de 2024, são introduzidas as seguintes alterações:

I) As cláusulas 1.ª e 2.ª do referido contrato coletivo de trabalho, são alteradas nos termos seguintes:

### **CCT para a atividade de distribuição de seguros**

#### Alteração salarial e outras

##### I

#### **Âmbito e vigência**

##### Cláusula 1.ª

#### **Âmbito territorial**

O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional.

##### Cláusula 2.ª

#### **Âmbito pessoal**

1- Este contrato coletivo de trabalho obriga:

- a) As entidades representadas pela associação de empregadores outorgante;
- b) Os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho às entidades referidas na alínea anterior representados pelos sindicatos outorgantes;
- c) A associação de empregadores e os respetivos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho.

2- Para efeitos do presente contrato, as empresas estrangeiras consideram-se estabelecidas em território nacional, no local da sede do seu estabelecimento.

3- O presente contrato poderá ainda aplicar-se a entidades que não revistam a natureza de empresas de distribuição de seguros ou de resseguros, que prestem atividades ou serviços afins à atividade de distribuição de seguros e de resseguros, mediante celebração do respetivo acordo de adesão entre essas empresas e os sindicatos outorgantes, nos termos que nele ficarem acordados, ou de outros instrumentos de regulamentação coletiva negociais.

4- Estima-se que o número de empregadores e trabalhadores abrangidos, no imediato, por este contrato coletivo de trabalho, seja de 2082 empregadores e de 7437 trabalhadores, no universo da atividade de distribuição de seguros e de resseguros.

II) Os anexos II e III do contrato coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, alterado pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de março de 2022, pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2023 e Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de maio de 2024, são alterados nos termos seguintes:

## ANEXO II

## A - Tabela salarial

| Retribuição base mensal |                          |                                  |
|-------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| Banda salarial          | Valor mínimo obrigatório | Valor percentual de aumento (A%) |
| A                       | 2484,80€                 | 3,13%                            |
| B                       | 1719,09€                 | 3,13%                            |
| C                       | 1310,72€                 | 3,13%                            |
| D                       | 1165,31€                 | 3,13%                            |
| E                       | 1134,38€                 | 3,13%                            |
| F                       | 910,30€                  | 4,61%                            |
| G                       | 880,50€                  | 6,08%                            |

## B - Subsídio de refeição

|                                             | Valor | A%    |
|---------------------------------------------|-------|-------|
| Subsídio diário de refeição (cláusula 32.ª) | 9,50€ | 3,83% |

## ANEXO III

## Outras cláusulas de expressão pecuniária

| Cláusulas                                                           | Valores | A%    |
|---------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| Cláusula 36.ª número 2 - Valor das despesas de serviço em Portugal: |         |       |
| Por diária completa                                                 | 73,10€  | 3,13% |
| Refeição isolada                                                    | 9,50€   | 3,83% |
| Dormida e pequeno-almoço                                            | 54,32€  | 3,13% |

|                                                                               |        |       |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|
| Cláusula 36. <sup>a</sup> número 5 - Valor por Km                             | 0,45€  | 3,13% |
| Cláusula 37. <sup>a</sup> Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro | 147,10 | 3,13% |

**Artigo 2.º****Vigência**

O contrato coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas pelo presente acordo de revisão parcial, entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Lisboa, 3 de março de 2025.

Pela APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros:

José David Mendes Pereira, na qualidade de presidente da direção.  
Luís Manuel de Almeida Catarino, na qualidade de vogal da direção.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de presidente da direção e membro da direção executiva.  
Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 1.º vice-presidente da direção.  
Carlos Alberto Marques, na qualidade de mandatário.  
Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de mandatária - Advogada.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA:

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.  
Paulo Jorge Rodrigues Silva, na qualidade de legal representante.  
Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.  
Luís Filipe Caldeira Castel Branco Antunes, na qualidade de legal representante.

Depositado em 12 de maio de 2025, a fl. 101 do livro n.º 13, com o n.º 129/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.  
(Publicado no BTE., n.º 20, de 29/05/2025).